

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI

DAVI JOSE DE SOUZA DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Davi Jose De Souza Da Silva; Everton Das Neves Gonçalves; Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-916-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais.
2. Transformações na ordem social e econômica.
3. Regulação. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO I

Eis que nesse junho de 2024 reencontramo-nos para mais um Conpedi Virtual, desta vez, o Sétimo Encontro. E a produção intelectual continua profusa e instigante em busca de soluções para problemas reais do cotidiano em meio às disposições legislativas que buscam o devido “norte” Institucional para guiar a sociedade brasileira. Esse é o papel Institucional do Conpedi e a missão específica do GT Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação I. Para tanto contamos com as mais diversas proposições a destacar os seguintes artigos e seus respectivos autores e apresentadores:

A EXISTÊNCIA DE RESERVA DE REGULAÇÃO NO ÂMBITO DA REGULAÇÃO DE TERAPIAS GÊNICAS intuído por Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto e Alex Castro De Brito, Yuri Nogueira Pinto oportunizando estudo sobre a importância da função regulatória como essencial ao desenvolvimento da sociedade e mudança de paradigma do Estado positivo ao Estado regulador, destacando a reserva de regulação no âmbito das terapias gênicas;

A INTERVENÇÃO ESTATAL NO DOMÍNIO ECONÔMICO PARA A INOVAÇÃO: ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DAS LEIS N.º 11.196/2005 E N.º 14.133/2021 apresentado por Sérgio Assis de Almeida destacando a intervenção econômica Estatal por meio da formulação de políticas públicas de fomento à inovação e desenvolvimento econômico, especialmente destacando a Lei n.º 11.196/2005 (Lei do Bem) e a Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

A REGULAÇÃO DA INTEROPERABILIDADE DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO FECHADOS DE ALIMENTAÇÃO COMO OTIMIZADORA DA POLÍTICA PÚBLICA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR elaborado por Cirano Vieira de Cerqueira Filho e destacando o problema da falta de interoperabilidade nos principais arranjos de pagamento de benefícios de alimentação concedidos aos trabalhadores conforme política pública consubstanciada no já conhecido e consolidado Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);

AS NOVAS TECNOLOGIAS EM PROL DO MERCADO CONSUMIDOR DE ALIMENTOS: AS FOODTECHS E AS INOVAÇÕES NA FORMA DE PRODUZIR E CONSUMIR ALIMENTOS apresentado por Danielle Flora Costa Borralho e Flávia Thaise Santos Maranhão elucidando sobre as foodtechs e suas perspectivas no mercado de consumo, tentando-se suprir inclusive as novas demandas e necessidades do consumidor, as regulamentações de cada Governo, a necessidade de adequação às políticas de consumo e concorrência de mercado e as combinações alimentares;

COBRANÇA DE JUROS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM CONTRATOS DE MÚTUO: JULGAMENTO DA ADI 4-7/DF PELO STF; ATUAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E DO BANCO CENTRAL; TARIFAÇÃO; ATUAL POSICIONAMENTO DO STJ inscrito por Luiz Cezar Nicolau ensinando sobre o tratamento jurídico da taxa de juros no Brasil a partir da desconstitucionalização do tema que era previsto no art. 192, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estipulando que as taxas de juros reais em qualquer relação contratual não poderiam ser superiores a doze por cento ao ano e que seria crime a cobrança acima deste limite

DESAFIOS E COEXISTÊNCIA: PRODUTORES RURAIS, ÁREAS INDÍGENAS E O MARCO TEMPORAL– UM ESTUDO DE CASO SOBRE A ÁREA DE PRETENSÃO INDÍGENA SOMBREITO de autoria de Rafael Carlos Alcantara Tamamaru e Eduardo Augusto do Rosário Contani examinando a intrincada relação entre produtores rurais, áreas indígenas e a legislação do marco temporal no Brasil;

FOMENTO EMPRESARIAL: INTERVENÇÃO ESTATAL EM PROL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS apresentado por Fabiana Cortez Rodolpho estabelecendo a definição de microempresa e empresa de pequeno porte, demonstrando a representatividade em números dessas empresas no cenário nacional e estudando o tratamento favorecido em prol das micro e pequenas empresas à luz dos artigos 170 e 179 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUSTENTABILIDADE: UMA UNIÃO POSSÍVEL? Escrito por Euler Paulo de Moura Jansen e Rogério Roberto Gonçalves de Abreu abordando o tema da Inteligência Artificial (IA) e seu papel na sustentabilidade econômica e social baseando-se na Teoria da Sociedade de Risco de Ulrich Beck e imbuído do otimismo racional de Matt Ridley;

NECROPOLÍTICA E A CRISE ORGÂNICA DO CAPITAL de Felipe Teles Tourounoglou e Roniel Destefani Alves Miranda destacando a concepção de biopolítica, cunhada pelo

filósofo francês Michel Foucault a partir da perspectiva do Sistema Orgânico Capitalista, bem como a noção de necropolítica sobre as relações de poder elaborada pelo teórico Achille Mbembe;

NOVOS PARADIGMAS DO INTERESSE PÚBLICO SOB O VIÉS DO ESTADO REGULADOR BRASILEIRO intuído por Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto, Yuri Nogueira Pinto e Alex Castro De Brito e destacando que a noção de interesse público até hoje representa a grande base sustentadora de toda a cadeia administrativa. Classicamente subdividido em dois grandes princípios, quais sejam, supremacia do interesse público sobre o particular e indisponibilidade do interesse público, manifestando-se como critério legitimador de todo e qualquer ato praticado pela Administração Pública e destacando-se a contraposição entre interesses públicos e privados;

O ELO PERDIDO ENTRE ANTITRUSTE E MERCADO DE TRABALHO: UMA ANÁLISE INSTITUCIONAL COMPARADA E AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DA FUSÃO KROTON-ANHANGUERA apresentado por Giovana Vilhena Moreira e Paulo Furquim de Azevedo destacando que a prática antitruste orienta-se pelos efeitos de ações anticompetitivas sobre o bem-estar do consumidor necessitando-se avaliar, também, os seus efeitos sobre o mercado de trabalho, sobretudo em análises prospectivas de controle de estruturas, como é o caso da avaliação de fusões e aquisições que potencialmente possam reduzir a competição na demanda por trabalho;

O ESTADO REGULADOR E AS NOVAS TECNOLOGIAS: DESAFIOS E POSSIBILIDADES, organizado por Elisabete de Fatima Bulcao Rabelo de Carvalho e Fernanda Bulcão Rabelo Cavalcante analisando a necessidade e possibilidade de incluírem-se as novas tecnologias, especialmente a inteligência artificial, como objeto de tópico específico no bojo da regulação Estatal;

O NOVO PRAZO PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: UM RISCO DE ATRASO PARA A UNIVERSALIZAÇÃO? apresentado por Brígida Bueno Maiolini visando identificar se a extensão do prazo concedida inicialmente pelo Decreto nº 11.466, de 5 de abril de 2023, e mantida pelo Decreto nº 11.598, de 12 de julho de 2023, para a comprovação da capacidade econômico-financeira por prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário impactará negativamente a meta estabelecida pela Lei nº 14.026/2020 de universalizar esses serviços até o ano de 2033;

OS IMPACTOS FINANCEIROS AO ERÁRIO PÚBLICO APÓS A REFORMA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO: ANÁLISE E IMPLICAÇÕES; apresentado por Tayná Barros De Carvalho e analisando os impactos financeiros para o Governo Brasileiro resultantes da reforma do Sistema Previdenciário em 2019;

PARA ALÉM DA AUDITORIA: ESTRATÉGIAS DE REGULAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS BRASILEIROS de autoria de Elisabete de Fatima Bulcao Rabelo de Carvalho e Fernanda Bulcão Rabelo Cavalcante analisando a regulação de serviços públicos no Brasil, com ênfase nas agências reguladoras e no papel dos Tribunais de Contas no controle desse processo;

PRIVACIDADE, VIGILÂNCIA E IDENTIDADE NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO SOB A ÓTICA DAS BIG TECHS escrito por Diego Prezzi Santos e Ronaldo De Almeida Barretos abordando a complexa relação entre privacidade, vigilância e identidade na sociedade da informação, enfocando especificamente o papel desempenhado pelas Big Techs;

VENTURE CAPITAL COMPANIES GOVERNAMENTAIS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA: O PAPEL INSTITUCIONAL DO ESTADO FRENTE AOS INCENTIVOS FISCAIS apresentado por Fabiana Cortez Rodolpho e objetivando estabelecer sistema de referência quanto aos principais aspectos do investimento de capital de risco, ainda destacando o que é venture capital e venture capital companies governamentais e sua trajetória histórica no Brasil.

Pretendemos que nosso GT siga cumprindo seu papel institucional para fins de trazer a lume a discussão sobre tantos e importantes temas como os ora apresentados em busca de soluções escritas que devem extrapolar os “muros da Academia” em objetivo de influenciar e modificar o pensamento econômico-político-social do País. Esse, nosso dever Institucional.

Desejamos a todos (as) profícua leitura.

Florianópolis, SC, junho de 2024.

Everton das Neves Gonçalves;

Davi Silva e

Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini

Coordenadores do GT Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação I.

DESAFIOS E COEXISTÊNCIA: PRODUTORES RURAIS, ÁREAS INDÍGENAS E O MARCO TEMPORAL – UM ESTUDO DE CASO SOBRE A ÁREA DE PRETENSÃO INDÍGENA SOMBRERITO

CHALLENGES AND COEXISTENCE: RURAL PRODUCERS, INDIGENOUS AREAS, AND TEMPORAL FRAMEWORK - A CASE STUDY ON THE SOMBRERITO INDIGENOUS PRETENSION AREA

Rafael Carlos Alcantara Tamamaru ¹
Eduardo Augusto do Rosário Contani ²

Resumo

Este artigo tem por objetivo examinar a intricada relação entre produtores rurais, áreas indígenas e a legislação do marco temporal no Brasil. O capítulo inicial oferece uma fundamentação legislativa, explorando as origens e controvérsias do marco temporal, a importância do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e as implicações legais do arrendamento de terras indígenas. No segundo capítulo, destacam-se os desafios enfrentados pelos produtores devido à suspensão do CAR, ressaltando a vitalidade da terra em suas práticas agrícolas e a urgência de soluções sustentáveis diante de conflitos territoriais emergentes. O terceiro capítulo apresenta um estudo de caso na área indígena Sombrerito, analisando a dinâmica do arrendamento e delineando desafios específicos e oportunidades para coexistência. O artigo conclui enfatizando a complexidade do cenário e a necessidade de abordagens colaborativas, sublinhando a importância do diálogo e da compreensão das realidades locais para forjar um futuro equitativo e sustentável para ambas as comunidades. Os procedimentos metodológicos são caracterizados por pesquisa bibliográfica exploratória e descritiva, utilizando-se o método hipotético-dedutivo.

Palavras-chave: Marco temporal, Populações indígenas, Meio ambiente, Economia, Sociedade

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines the intricate relationship between rural producers, indigenous areas, and the temporal framework legislation in Brazil. The initial chapter provides a legislative foundation, exploring the origins and controversies of the temporal framework, the importance of the Rural Environmental Registry (CAR), and the legal implications of indigenous land leasing. In the second chapter, the challenges faced by producers due to the suspension of CAR are highlighted, emphasizing the vitality of land in their agricultural

¹ Engenheiro Cartógrafo, com MBA em Gerenciamento de Projetos, e discente do programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologia das Faculdades Londrina.

² Doutor em Administração (FEA-USP) e docente do PPGD Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologia das Faculdades Londrina e docente da Universidade Estadual de Londrina (UEL)

practices and the urgency of sustainable solutions in the face of emerging territorial conflicts. The third chapter presents a case study in the Sombrerito indigenous area, analyzing the dynamics of leasing and outlining specific challenges and opportunities for coexistence. The article concludes by emphasizing the complexity of the scenario and the need for collaborative approaches, underlining the importance of dialogue and understanding of local realities to forge an equitable and sustainable future for both communities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Temporal framework, Indigenous populations, Environment, Economy, Society

1 INTRODUÇÃO

A relação intrincada entre produtores rurais, áreas indígenas e o marco temporal no Brasil reflete um cenário complexo e desafiador, permeado por questões socioeconômicas e ambientais. Neste contexto, autores como José Afonso da Silva (1993) discute a importância do reconhecimento e respeito aos direitos territoriais das comunidades indígenas, destacando a necessidade de conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação cultural e ambiental.

Ao mesmo tempo, a suspensão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) devido a sua sobreposição com áreas de pretensão indígena impacta diretamente os pequenos produtores, tornando-os protagonistas em debates acerca da regularização fundiária. Ao se analisar políticas agrárias, o CAR acaba se destacando como instrumento de ordenamento territorial, influenciando o acesso a créditos e programas governamentais. A ausência desse cadastro intensifica as incertezas legais para os pequenos produtores, tornando imperativa uma análise crítica dos impactos dessa medida.

A fundamentação do marco temporal, por sua vez, remonta à década de 1980 e ganhou destaque recente com o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em 2021. Há inúmeras controvérsias em torno dessa legislação, com relação à sua aplicabilidade e possíveis retrocessos nos direitos indígenas.

Este artigo tem por objetivo analisar os desafios enfrentados pelos pequenos produtores, considerando a suspensão do CAR, e examinar a dinâmica de coexistência nas áreas indígenas, utilizando o estudo de caso na área de Sombrerito como uma lente para compreensão mais profunda dessas interações.

Este trabalho se justifica pela urgente necessidade de compreender e abordar os desafios enfrentados por pequenos produtores rurais em relação às questões fundiárias e ambientais no Brasil. A suspensão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e as controvérsias em torno do marco temporal, em que surgem dúvidas legais que afetam diretamente a capacidade dos agricultores de acessarem recursos e programas governamentais necessários para sua subsistência e crescimento. Além disso, a convivência nas áreas indígenas requer uma abordagem abrangente, que considere não apenas as necessidades econômicas, mas também a preservação cultural e ambiental. Assim sendo, este estudo contribui para uma compreensão mais ampla dessas questões e pode auxiliar na criação de políticas públicas mais inclusivas e sustentáveis.

2 CONTEXTO DO MARCO TEMPORAL E DAS ÁREAS DE PRETENSÃO INDÍGENA E SEUS IMPACTOS

O Marco Temporal é um conceito jurídico que estabelece uma data específica para definir os direitos territoriais de povos indígenas e quilombolas no Brasil. Sua origem remonta à Constituição Federal de 1988, que reconheceu o direito dos povos indígenas às terras que tradicionalmente ocupam, garantindo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes nessas áreas. No entanto, a aplicação prática desse direito tem gerado debates e controvérsias, especialmente em relação à definição do momento a partir do qual as ocupações territoriais devem ser consideradas legítimas.

O processo de reconhecimento e demarcação de terras indígenas no Brasil é regido por leis e procedimentos específicos, estabelecidos para garantir os direitos territoriais e culturais das comunidades indígenas. Essa é uma etapa fundamental para a proteção dos modos de vida tradicionais, a preservação da biodiversidade e o respeito à diversidade étnica e cultural do país. Neste texto, delinearemos as etapas principais desse processo, destacando suas nuances e desafios.

O primeiro passo para o reconhecimento de uma área como terra indígena é a identificação e delimitação dos territórios tradicionalmente ocupados pelas comunidades indígenas. Esse processo envolve estudos antropológicos, históricos, cartográficos e ambientais, realizados por equipes multidisciplinares, que visam mapear os limites territoriais e comprovar a ocupação ancestral das terras pelos povos indígenas. Esses estudos são fundamentais para embasar tecnicamente o processo de demarcação e garantir a legitimidade das reivindicações territoriais.

Após a identificação e delimitação preliminares da área, o processo de demarcação entra em uma fase de consulta e participação das comunidades indígenas envolvidas. Esse é um momento crucial, no qual os conhecimentos tradicionais e as demandas das comunidades são levados em consideração na definição dos limites territoriais e na elaboração do plano de gestão da terra indígena. A consulta livre, prévia e informada das comunidades indígenas é um princípio fundamental estabelecido pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pela Constituição Federal de 1988, garantindo o direito dos povos indígenas de participarem ativamente do processo de demarcação de suas terras.

Após a consulta e a participação das comunidades indígenas, o processo de demarcação entra em uma fase de análise técnica e jurídica pelos órgãos competentes, como a Fundação

Nacional do Índio (FUNAI) e o Ministério da Justiça. Essa etapa envolve a revisão dos estudos antropológicos e cartográficos, a análise de eventuais contestações e a emissão de laudos e pareceres técnicos que embasam a decisão final sobre a demarcação da terra indígena. É importante ressaltar que o processo de demarcação deve ser pautado pela imparcialidade, transparência e rigor técnico, garantindo a segurança jurídica e o respeito aos direitos das comunidades indígenas.

Após a conclusão do processo de demarcação, a área é oficialmente reconhecida como terra indígena, com seus limites demarcados e protegidos por lei. No entanto, é importante destacar que o reconhecimento das terras indígenas não encerra os desafios enfrentados pelas comunidades indígenas, que frequentemente lutam contra invasões, exploração ilegal de recursos naturais e conflitos fundiários. Nesse sentido, é fundamental garantir a efetivação dos direitos territoriais e o fortalecimento das políticas de proteção e gestão das terras indígenas, promovendo a autonomia, a autodeterminação e o bem-estar das comunidades indígenas.

Em resumo, o processo de reconhecimento e demarcação de terras indígenas no Brasil é um processo complexo, que envolve estudos técnicos, consulta às comunidades indígenas e análise jurídica, visando garantir a proteção dos direitos territoriais e culturais dos povos indígenas. É um importante instrumento de justiça social e ambiental, que busca promover a inclusão, a diversidade e o respeito à pluralidade étnica e cultural do país.

A controvérsia em torno do Marco Temporal se intensificou com o julgamento da Ação de Revisão de Demarcação de Terra Indígena (ADI) 3.388/RR pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2009. Nesse julgamento, o STF decidiu que a demarcação de terras indígenas deveria seguir o critério do Marco Temporal, considerando apenas as ocupações indígenas existentes na data da promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988.

Essa decisão causou controvérsia, sendo objeto de críticas por parte de movimentos indígenas, organizações não governamentais e setores da academia, que argumentam que o Marco Temporal ignora a história de ocupação tradicional dos povos indígenas e quilombolas, além de dificultar o reconhecimento e a demarcação de suas terras. Segundo esses críticos, muitas comunidades indígenas e quilombolas foram expulsas de suas terras ao longo da história e, portanto, não poderiam ser penalizadas por não estarem ocupando suas áreas tradicionais na data estabelecida pelo Marco Temporal.

Por outro lado, defensores do Marco Temporal argumentam que ele é necessário para garantir a segurança jurídica e evitar conflitos fundiários, além de respeitar o direito à

propriedade de terceiros que adquiriram terras de boa-fé após a data estabelecida. Eles também afirmam que o reconhecimento de terras indígenas e quilombolas deve levar em conta critérios objetivos e não apenas históricos, garantindo o equilíbrio entre os direitos dos povos tradicionais e outros segmentos da sociedade.

Em síntese, pode-se dizer que o Marco Temporal representa um tema relativamente controverso no contexto da legislação indigenista e quilombola no Brasil. A sua aplicação levanta questões fundamentais sobre justiça histórica, direitos territoriais e equidade social, que continuam a ser debatidas nos âmbitos jurídico, político e social do país.

As áreas de pretensão indígena são territórios reivindicados por comunidades indígenas como sendo de sua tradicional ocupação, mas que ainda não foram oficialmente reconhecidos e demarcados pelo Estado brasileiro como terras indígenas. Essas áreas representam uma etapa inicial no processo de demarcação de terras indígenas, onde as comunidades buscam legitimar suas reivindicações territoriais com base em sua história, cultura e modos de vida tradicionais.

As comunidades indígenas identificam e delimitam as áreas de pretensão indígena com base em seus conhecimentos ancestrais sobre o território, incluindo locais de ocupação permanente, áreas de uso tradicional para atividades como caça, pesca e coleta, e locais sagrados importantes para sua cosmologia e rituais.

O reconhecimento e a demarcação das áreas de pretensão indígena são fundamentais para garantir a segurança territorial e o bem-estar das comunidades indígenas, protegendo-as da invasão e exploração ilegal de seus territórios, além de possibilitar o acesso a políticas públicas específicas para essas populações, como saúde, educação e gestão ambiental.

No entanto, o processo de demarcação de terras indígenas no Brasil é marcado por uma série de desafios e conflitos, especialmente em relação à oposição de setores da sociedade, como ruralistas e grandes proprietários de terra, que contestam muitas vezes as reivindicações indígenas por interesses econômicos e políticos.

Como resultado, muitas áreas de pretensão indígena aguardam há anos, e até décadas, pela conclusão do processo de demarcação, enfrentando ameaças constantes de grilagem, desmatamento e conflitos violentos. A morosidade e a falta de efetividade na demarcação de terras indígenas são uma das principais fontes de tensão e injustiça no contexto das relações entre povos indígenas e a sociedade envolvente no Brasil.

A Constituição dedica um capítulo inteiro, o de número VIII, aos povos indígenas, para salvaguardar tal minoria, como “[...] não repetiu o dispositivo que constou em todas as Constituições republicanas (com exceção da Constituição de 1937), que dispunha a incorporação dos indígenas à comunhão nacional.” (LEIVAS; RIOS; SCHÄFER, 2014).

Em suma, as áreas de pretensão indígena são uma etapa crucial no reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas e na promoção da justiça socioambiental no país. Salienta-se a relevância de políticas e práticas que garantam a efetiva demarcação e proteção das terras indígenas, conforme os direitos constitucionais e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Por outro lado, quando uma área é delimitada como de pretensão indígena, há grande pressão sobre os proprietários rurais ali inseridos, no sentido de que poderão perder suas áreas, muitas delas propriedades legítimas. O primeiro ponto que impacta o proprietário rural nestes casos, além das invasões de suas terras que chega a ocorrer em alguns casos, é a suspensão do seu CAR, que gera diversos problemas e, em casos de pequenos produtores rurais, pode gerar um imbróglgio social e econômico de nível regional.

Azevedo et al. (2014), apontam alguns impactos decorrentes da suspensão do Cadastro Ambiental Rural (CAR), especialmente para produtores rurais:

- **Insegurança jurídica:** A ausência do CAR gera incerteza sobre a situação ambiental das propriedades, colocando os produtores em risco de infrações ambientais e multas. Sem o cadastro, os agricultores podem enfrentar dificuldades para comprovar a regularidade de suas atividades perante os órgãos ambientais.
- **Restrição ao acesso a crédito agrícola:** O CAR é exigido para acessar linhas de crédito rural e programas de financiamento agrícola. A suspensão do cadastro pode impedir os produtores de obterem financiamento para investir em suas atividades, impactando negativamente sua produção e desenvolvimento rural.
- **Agravamento da degradação ambiental:** O CAR é uma ferramenta importante para monitorar e controlar o desmatamento, além de promover a regularização ambiental das propriedades. Sem esse instrumento, há o risco de aumento da degradação ambiental, comprometendo a conservação dos recursos naturais e a biodiversidade.

- **Dificuldade em escoar a produção:** Muitos compradores exigem que os produtores tenham o CAR ativo para adquirirem seus produtos. A falta do cadastro pode dificultar a comercialização das produções, limitando as oportunidades de mercado e prejudicando a renda dos agricultores.

Veneziani (2014, p. 11) destaca sobre o CAR:

(...) é regulamentado pelo Decreto n. 7.830/2012, com a criação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, o qual é complementado pelo Decreto n. 8.235/2014, e concretizado na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente n. 02/2014. A legislação coloca caráter obrigatório da inscrição no CAR e o prazo estabelecido para exigí-lo é de um ano, mas pode ser dilatado até dois anos, contados a partir de sua implantação, conforme o §3º, art. 29, da Lei n. 12.651/2012

A autora também destaca o conceito do CAR que, “para efeito das normas contidas no Código Florestal, é aplicável por destinação do imóvel e não somente pela sua localização. Logo, todo aquele imóvel considerado rural deve atentar-se as novas regras para proceder ao Cadastro Ambiental Rural - CAR.” Ainda descreve que o Cadastro Ambiental Rural foi “(...) criado pelo atual Código Florestal, com disposições nos artigos 29 e 30. Interessante salientar, que, antes mesmo dessa legislação ambiental, o CAR já existia como instrumento do Programa Mais Ambiente, instituído pelo Decreto n. 7029, de 10.12.2009, que fora revogado pelo Decreto n. 7.830/2012.”

Para Azevedo et al. (2014, p. 1),

O CAR corre o risco de se transformar numa “salvaguarda” do produtor para ações ilegais, não gerando redução de desmatamento nem recuperação do passivo. Por isso, é importante que o produtor saiba que seus atos serão cobrados e que o CAR não é um escudo contra a impunidade. É preciso haver uma ligação entre o “papel” (CAR) e as ações no chão, sobretudo de adequação ao Novo Código Florestal.

A tabela sintetiza a ideia de que a suspensão do CAR representa um retrocesso no processo de regularização ambiental e desenvolvimento sustentável no meio rural, resultando em insegurança jurídica, restrições ao acesso a crédito, aumento da degradação ambiental e dificuldades na comercialização das produções agrícolas.

Tabela 1 – Proposição e Impacto propocional

Proposição	Impacto
Restrição ao acesso a crédito agrícola	A suspensão do CAR pode impedir os produtores de acessarem linhas de crédito rural e programas de financiamento agrícola
Agravamento da degradação ambiental	Sem o CAR, há o risco de aumento da degradação ambiental, comprometendo a conservação dos recursos naturais e a biodiversidade.
Dificuldade em escoar a produção	A falta do cadastro pode dificultar a comercialização das produções, limitando as oportunidades de mercado e prejudicando a renda dos agricultores.

Fonte: elaborada pelos autores

A interação entre o perfil das propriedades no Brasil, caracterizado pela predominância de pequenas propriedades, e o Marco Temporal de Terras Indígenas tem suscitado debates complexos sobre os direitos territoriais e a subsistência dos pequenos produtores rurais. No contexto agrícola brasileiro, as pequenas propriedades representam a maioria das unidades produtivas, desempenhando um papel crucial na produção de alimentos, na geração de emprego e na manutenção da economia local. No entanto, muitas dessas propriedades estão localizadas em áreas que são reivindicadas por comunidades indígenas, o que tem gerado conflitos e incertezas sobre a posse da terra e o acesso aos recursos naturais.

A política do Marco Temporal de Terras Indígenas, que estabelece critérios para o reconhecimento das terras ocupadas pelos povos indígenas, tem impactos significativos sobre os pequenos produtores rurais. A definição de uma data específica para determinar a posse tradicional das terras pode excluir comunidades indígenas que foram deslocadas ou que perderam seus territórios ao longo do tempo, limitando seus direitos territoriais e sua capacidade de manter seus modos de vida tradicionais. Por outro lado, a aplicação rigorosa do Marco Temporal pode levar à remoção de pequenos agricultores de suas terras, comprometendo sua renda familiar e sua subsistência.

Os impactos do Marco Temporal de Terras Indígenas sobre os pequenos produtores rurais são especialmente evidentes em regiões onde há conflitos de interesse entre comunidades indígenas, agricultores familiares e grandes empresas agropecuárias. Nessas áreas, a demarcação de terras indígenas pode resultar na expulsão de agricultores de suas propriedades,

levando à perda de fontes de renda e ao deslocamento forçado. Além disso, os conflitos fundiários podem gerar tensões sociais e econômicas, prejudicando o desenvolvimento local e a coesão comunitária.

A incerteza jurídica em torno da demarcação de terras indígenas também afeta os investimentos e a produtividade agrícola nas áreas rurais. A falta de segurança de posse da terra dificulta o acesso ao crédito, o desenvolvimento de infraestrutura e a implementação de práticas agrícolas sustentáveis, limitando o potencial de crescimento econômico e a melhoria das condições de vida dos pequenos agricultores. Além disso, a instabilidade legal pode afugentar investimentos privados e comprometer programas governamentais de desenvolvimento rural.

Diante desse cenário, é crucial buscar soluções que conciliem os direitos territoriais dos povos indígenas com os interesses dos pequenos produtores rurais. O diálogo intercultural, a mediação de conflitos e a busca por acordos negociados são fundamentais para promover a coexistência pacífica e o desenvolvimento sustentável das áreas rurais. Além disso, políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar, garantam o acesso à terra e promovam a inclusão social são essenciais para reduzir as desigualdades e construir uma sociedade mais justa e equitativa.

3 ESTUDO DE CASO: ÁREA INDÍGENA SOMBRERITO

A área denominada Sombreiro fica localizada no município de Sete Quedas-MS, trata-se de uma área de pretensão indígena, e se sobrepõe a diversas propriedades rurais, em uma extensão de aproximadamente 13.000 (treze mil) hectares, predominantemente pequenas áreas. Está em um processo de disputa territorial entre produtores rurais e povos indígenas Guarani e Guarani Nãndeva. Verifica-se, entretanto, a partir do uso de imagens de satélites históricas apresentadas na Figura 1, que a área é ocupada por lavouras e pastagens, características da presença de produtores rurais, desde período anterior à data do marco temporal. É fator que gera a controvérsia entre os produtores que ali ocupam e os indígenas que reivindicam a área, gerando diversos conflitos, inclusive com a invasão de uma das propriedades pelos indígenas.



Figura 1 – Histórico de uso e ocupação do solo na região de Sombrito

Ocorre que, diferente do que se espera, os indígenas ao invadirem a propriedade inserida em sua área de pretensão, não reproduzem ali os hábitos comuns a estes povos. Os hábitos indígenas na ocupação de terras são moldados por séculos de práticas culturais e modos de vida tradicionais. Vale ressaltar que as comunidades indígenas têm uma relação profunda e ancestral com a terra, considerando-a não apenas como um recurso natural, mas como parte integrante de sua identidade, espiritualidade e subsistência.

Sartori (2013) aponta alguns hábitos comuns nas ocupações indígenas de terras, como o respeito a espaços sagrados, no qual muitas comunidades indígenas têm lugares sagrados em suas terras, como sítios arqueológicos, locais de cerimônias espirituais e áreas de importância cultural. Esses espaços são protegidos e preservados por meio de rituais, tabus e práticas de conservação, demonstrando uma conexão espiritual profunda com a terra. Dentre outros hábitos, pode-se destacar:

- **Uso Sustentável dos Recursos Naturais:** As comunidades indígenas têm um profundo respeito pela natureza e uma compreensão íntima de como utilizar os recursos de forma sustentável. Por meio de práticas tradicionais de manejo, como rotação de culturas, coleta seletiva, pesca e caça responsáveis, eles buscam garantir a preservação dos ecossistemas e a continuidade dos recursos para as gerações futuras.
- **Organização Social e Comunitária:** As ocupações indígenas de terras frequentemente refletem estruturas sociais comunitárias, onde as decisões são tomadas coletivamente e os recursos são compartilhados entre os membros da comunidade. Isso promove o senso de solidariedade, cooperação e responsabilidade mútua na gestão e proteção das terras.
- **Conhecimento Tradicional do Território:** As comunidades indígenas possuem um vasto conhecimento tradicional sobre o território em que habitam, incluindo informações sobre a flora, fauna, recursos hídricos, ciclos naturais e padrões climáticos. Esse conhecimento é transmitido de geração em geração de forma oral e é indispensável para a sobrevivência e adaptação das comunidades às condições ambientais locais.
- **Integração com a Natureza:** Para as comunidades indígenas, a terra não é apenas um local de moradia, mas um ambiente integrado no qual os seres humanos coexistem com os elementos naturais. Isso se reflete em práticas cotidianas, como construção de habitações com materiais locais, agricultura de subsistência, medicina tradicional baseada em plantas e celebrações que honram a relação entre os seres humanos e a natureza.

Os hábitos indígenas na ocupação de terras são guiados por uma conexão espiritual, cultural e prática com o ambiente natural, refletindo uma abordagem sustentável para a relação entre seres humanos e a terra. Esses hábitos são fundamentais para a preservação da biodiversidade, dos conhecimentos tradicionais e dos direitos dos povos indígenas à autodeterminação e à proteção de seus territórios ancestrais.

Diferente do que se esperava, na região de Sombrerito, os indígenas tomaram posse de parte da extensão de pretensão, e arrendaram as áreas para produtores rurais plantadores de mandioca na região, prática considerada ilegal.

A Figura 02 demonstra o uso e ocupação do solo atual na propriedade invadida pelos indígenas, demonstrando o mapeamento das áreas arrendadas para outros produtores rurais, num total de praticamente 50% do total da área da propriedade invadida.

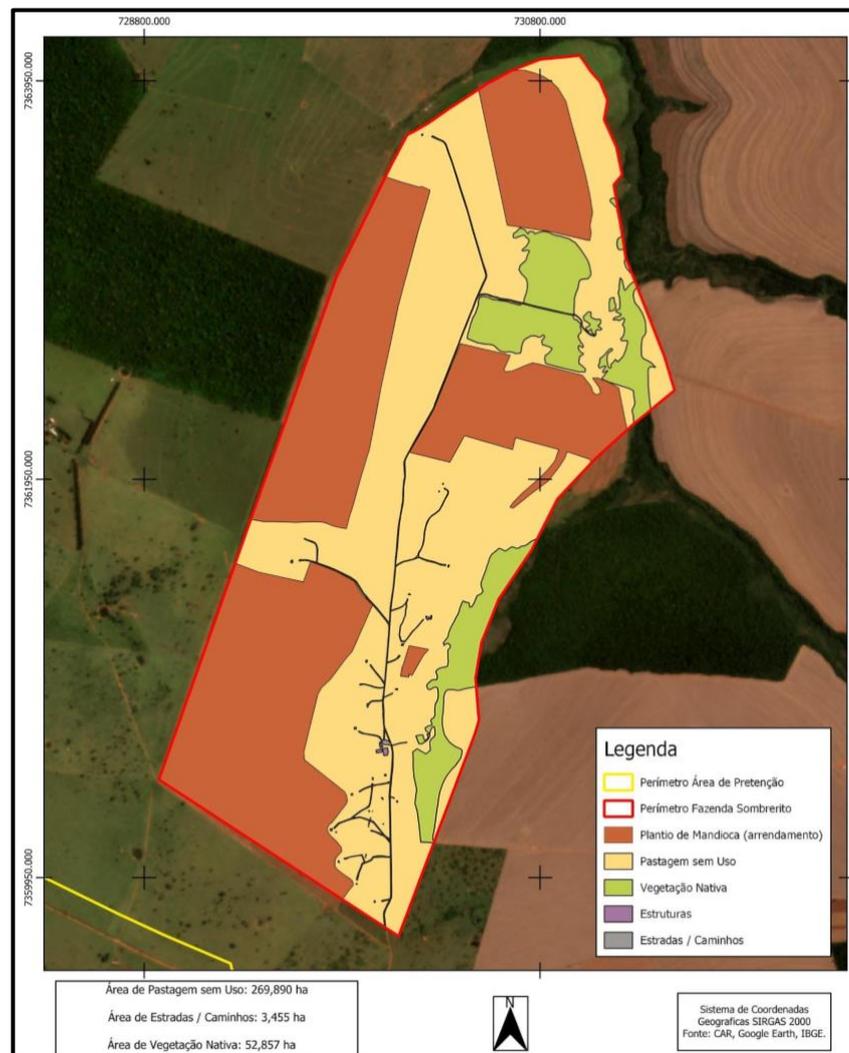


Figura 2 – Mapeamento da área invadida em Sombrerito, cerca de 242 hectares de terra ocupada por indígenas e arrendada para outros produtores rurais

Na figura 2, ressalta-se que a área de estruturas é de 0,325 hectares e a área de plantio de mandioca é de 242,925 ha., finalizando uma área total (CAR) de 569,444 ha.

Na Figura 3 é apresentado um panorama fundiário da região de pretensão indígena Sombrerito. O entendimento amplo da justiça brasileira, define a propriedade rural como aquela com área entre 1 e 4 módulos fiscais. O módulo fiscal de cada município, expresso em hectares, será fixado pelo INCRA. Verifica-se que o módulo fiscal no município de Sete Quedas-MS é de 45 hectares, portanto, uma área de até 180 hectares é considerada pequena propriedade naquele município. No mesmo limiar, define-se a média propriedade como aquela entre 4 e 15 módulos fiscais, e grande propriedade aquela maior do que 15 módulos fiscais.

Tal entendimento é necessário para entender o perfil fundiário das áreas atingidas pela área de pretensão Sombrerito. Verifica-se, a partir das inscrições junto ao SICAR Federal o seguinte perfil.

- Pequena propriedade: 24
- Média propriedade: 5
- Grande propriedade: 6

Verifica-se, portanto, uma predominância de pequenas propriedades rurais atingidas pela área de pretensão indígena Sombrerito, gerando impacto social e econômico a famílias que tiram do pequeno imóvel rural a sua subsistência.

Oowski (2017) pondera não apenas para os povos indígenas, como para outros grupos, que a situação de demarcação ou não da terra torna-se problemática, pois o histórico de violações não se restringia ao período anterior à constituição de 88 (entre 1964 e 1988). Diferentes grupos são vítimas de violações sistemáticas e recorrentes ao longo da história, e necessitam de mecanismos que vão além dos instrumentos tradicionais da Justiça de Transição.

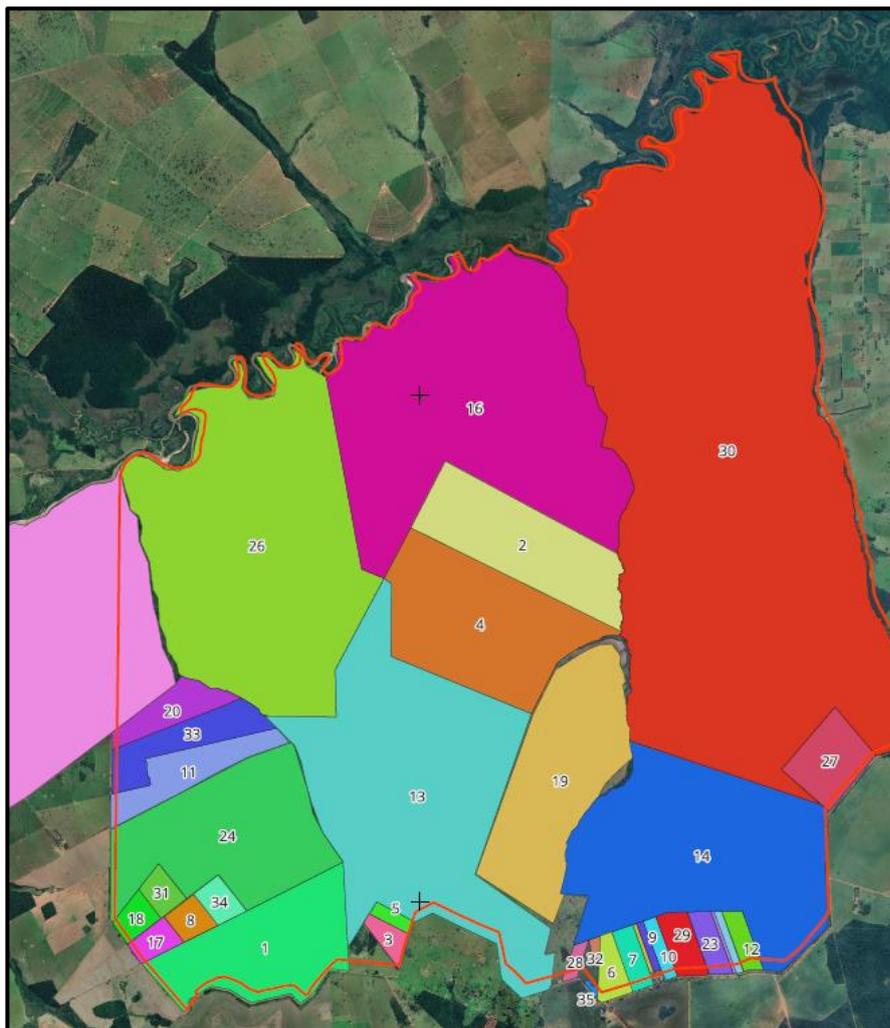


Figura 3 – Propriedades rurais sobrepostas à Área de Pretensão Indígena Sombrerito – Predominância de pequenas propriedades rurais.

Para muitas famílias, a pequena propriedade representa não apenas um meio de subsistência, mas também um aspecto fundamental de sua identidade e modo de vida. Portanto, o impacto da área de pretensão indígena Sombrerito sobre essas propriedades vai além das questões legais e territoriais, afetando diretamente o sustento e o bem-estar dessas comunidades rurais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das considerações expostas, torna-se evidente a complexidade da questão indígena no Brasil. A necessidade de preservar a cultura e os direitos territoriais dos povos originários do país é inegável, porém, essa proteção não pode ser realizada em detrimento da

segurança jurídica dos proprietários de terras e da subsistência dos pequenos produtores rurais que dependem da terra para sua sobrevivência.

O conceito de marco temporal, embora seja controverso, surge como uma tentativa de estabelecer parâmetros temporais para a demarcação de terras indígenas, buscando equilibrar os direitos das comunidades tradicionais com os interesses socioeconômicos envolvidos. No entanto, é necessário ponderar que a aplicação desse critério pode gerar consequências significativas e desafios para todos os envolvidos.

É fundamental que a delimitação de áreas de pretensão indígena seja realizada com base em critérios técnicos e científicos, livres de influências ideológicas, garantindo uma análise completa e imparcial da situação. Além disso, é essencial promover o diálogo e a colaboração entre os diferentes atores envolvidos, visando encontrar soluções que respeitem os direitos humanos, a justiça social e a proteção ambiental.

Nesse sentido, é imprescindível serem desenvolvidos mecanismos de consulta e participação efetiva das comunidades indígenas, dos proprietários de terras e dos demais interessados no processo de demarcação de terras, garantindo a inclusão de diferentes perspectivas e a busca por consensos.

A questão indígena no Brasil requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, que considere os diversos aspectos envolvidos e busque conciliar os direitos e interesses das partes interessadas. Somente por meio do diálogo, do respeito mútuo e do compromisso com a justiça social e ambiental será possível encontrar caminhos sustentáveis e harmoniosos para a convivência entre as comunidades indígenas e a sociedade brasileira na totalidade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, L. M. F., & ALMEIDA, A. W. B. (2019). **"Conflitos Fundiários e a Suposta Segurança Jurídica no Contexto do Marco Temporal das Terras Indígenas"**. Anais do Congresso Brasileiro de Direito Agrário.

AZEVEDO, A.A.; RAJÃO, R.L.; COSTA, M.; STABILE, M.C.C.; ALENCAR, A.; MOUTINHO, P. (2014) **Boletim Amazônia em Pauta**: Cadastro Ambiental Rural e sua influência na dinâmica do desmatamento na Amazônia Legal Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM.

FANY, R. *et al.* **Impactos da PEC 215/2000 sobre os Povos Indígenas, Populações Tradicionais e o Meio Ambiente**. Instituto Socioambiental. 2015. FAO. Ordenación florestal de los trópicos.

FRANCO-MORAES, J. *et al.* Historical landscape domestication in ancestral forests with nutrient-poor soils in northwestern Amazonia. **Forest Ecology and Management**, v. 446, n. 379, 2019, p. 317-330.

GALLOIS, D.T. 2004. Terras ocupadas. Territórios. Territorialidades. In: RICARDO, F. (org.), **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo, Instituto Socioambiental, p. 37-41.

GIANSANTI, Roberto. **O desafio do desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Atual, 1998.

GUIMARÃES, R. (2020). "**Terras Indígenas e a Regularização Fundiária no Brasil: Implicações Socioeconômicas e Ambientais**". Revista Brasileira de Geografia Econômica.

GUIMARÃES, Roberto. Modernidad, medio ambiente y etica: um nuevo paradigma de desarrollo. **Revista Ambiente e Sociedade, [S.l.], ano 1, n. 2, 1998.**

LEIVAS, P.G.C.; RIOS, R.R.; SCHÄFER, G. 2014. Educação escolar indígena no direito brasileiro: do paradigma integracionista ao paradigma do direito a uma educação diferenciada. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 41, n. 136, p. 371-383.

OSOWSKI, Raquel. O marco temporal para demarcação de terras indígenas, memória e esquecimento. **Mediações-Revista de Ciências Sociais**, v. 22, n. 2, p. 320-346, 2017.

SARTORI, Oséias Cordeiro. **Parque Nacional do Monte Roraima: conflitos no uso e produção do território**. (Dissertação Geociências, UFRR). 2013.

SILVA, A. R., & LIMA, F. C. (2021). "**Impactos do Marco Temporal de Terras Indígenas sobre os Pequenos Produtores Rurais no Brasil**". Revista de Economia e Sociologia Rural, 59(3), 1-18.

SILVA, J. A. da. (1993) **Terras tradicionalmente ocupadas pelos índios**. In: Santilli, J. (org.). Os direitos indígenas e a constituição. Porto Alegre, Núcleo de Direitos Indígenas.

VENEZIANI, C.C.. (2014) **O procedimento para o cadastro ambiental rural: CAR e suas peculiaridades com referência a reserva legal e área de preservação permanente**. Monografia – Especialização. PUC-SP.